

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

*EMENTA: "Dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Guarda Municipal para Polícia Municipal de Santa Luzia e dá outras providências."*

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura da Guarda Municipal de Santa Luzia, que passa a ser denominada Polícia Municipal de Santa Luzia.

Art. 2º Todas as referências à Guarda Municipal nos dispositivos legais municipais deverão ser entendidas como referências à Polícia Municipal de Santa Luzia.



## JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO DE LEI.

A proposição para alterar a nomenclatura da Guarda Municipal de Santa Luzia para Polícia Municipal reflete uma necessidade emergente de reconhecer e valorizar o papel crucial desta instituição na garantia da segurança pública municipal. Esta mudança não é meramente simbólica, mas uma resposta estratégica às demandas contemporâneas por uma segurança pública mais eficaz e integrada.

Historicamente, as Guardas Municipais têm expandido suas funções, atuando não só na proteção patrimonial, mas também na prevenção e combate à criminalidade, colaborando de forma significativa com as forças estaduais de segurança. A designação de "Polícia Municipal" reflete com maior precisão a amplitude e a seriedade de suas responsabilidades, alinhando-as com as expectativas e necessidades da população de Santa Luzia.

A alteração proposta visa também fortalecer a identidade institucional da Guarda Municipal de Santa Luzia, conferindo-lhe o reconhecimento merecido e elevando a moral dos seus membros. Isso pode contribuir para um maior profissionalismo e dedicação, elementos fundamentais para a eficiência na prestação de serviços de segurança.

Adicionalmente, essa mudança está em consonância com práticas observadas em diversos contextos internacionais, onde forças de segurança municipais são denominadas de maneira que reflete sua importância e capacidade operacional no contexto da segurança pública.

Por fim, é importante frisar que esta iniciativa não visa alterar a estrutura ou as funções já estabelecidas pela Lei Federal nº 13.022/2014, mas sim reforçar a percepção pública e institucional sobre o papel essencial que a agora Polícia Municipal desempenha na manutenção da ordem e no bem-estar social em Santa Luzia.

Sendo assim, solicito aos meus colegas vereadores apoio para a aprovação deste projeto, que representa um passo significativo para o fortalecimento da segurança pública e o aprofundamento da nossa responsabilidade enquanto gestores públicos perante a comunidade de Santa Luzia.

Santa Luzia, 09 de janeiro de 2024.

  
**WANDER CARVALHO**  
VEREADOR

 Wander Carvalho  
 @wandercarvalhojr  
 (31) 9 8510-8469



## **PARECER DE CONSTITUCIONALIDADE - PROJETO DE LEI: ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DE GUARDA MUNICIPAL PARA POLÍCIA MUNICIPAL**

O projeto de lei proposto para alterar a nomenclatura de Guarda Municipal para Polícia Municipal em Santa Luzia/MG apresenta aspectos relevantes sob o ponto de vista constitucional. Importante destacar que uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) com objetivo semelhante, visando transformar as guardas municipais brasileiras em polícias municipais, está em discussão na Câmara dos Deputados.

Esta PEC propõe alterações na Constituição Federal de 1988, especificamente no artigo 40, relacionado ao regime de aposentadoria dos policiais, e no artigo 144, que lista os órgãos responsáveis pela segurança pública, incluindo a classe de polícia municipal.

A aprovação desta PEC permitiria aos municípios constituir seus departamentos de polícia, com funções de policiamento preventivo e comunitário, preservação da ordem pública, e proteção de bens, serviços e instalações, entre outros.

Esta mudança está alinhada com o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) que, em decisões recentes, reafirmou o papel das guardas municipais como parte do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), garantindo que estes agentes possam realizar policiamento de vias e prisões em flagrante.

Sendo que o Julgado do Supremo Tribunal Federal (STF) que reconheceu as guardas municipais como parte do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), esta decisão foi tomada durante o julgamento plenário virtual do STF, em relação à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5780.

Neste julgamento, o STF decidiu que as guardas municipais integram o SUSP, consolidando seu papel na segurança pública e autorizando esses agentes a realizar policiamento de vias e prisões em flagrante. O relator do caso, ministro Alexandre de Moraes, ressaltou que, mesmo não estando expressamente mencionado no artigo 144 da Constituição, os profissionais das guardas municipais devem ser considerados agentes de segurança pública, tendo entre suas atribuições primordiais o poder-dever de prevenir, inibir e coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais.

Dessa forma, sob a perspectiva da constitucionalidade, o projeto de lei municipal para alterar a nomenclatura de Guarda Municipal para Polícia Municipal parece estar alinhado com as tendências legislativas e jurisprudenciais atuais, reconhecendo e expandindo o papel das guardas municipais na segurança pública. Contudo, a aprovação de tal projeto no âmbito municipal depende da aprovação da PEC em nível federal para que haja total conformidade com a Constituição.

Ressalta-se ainda que o Projeto de Lei prevê a utilização de recursos e meios já existentes para a divulgação das informações, em consonância com o artigo 167, inciso I, da Constituição Federal, que veda a criação de despesas sem a correspondente fonte de



custeio. A implementação do projeto sem custos adicionais ao Executivo respeita também o princípio da eficiência e da responsabilidade fiscal.

Sendo assim o vereador, como membro do Poder Legislativo Municipal, possui plena legitimidade para a proposição de leis que regulamentem matérias de competência do município, conforme estabelece o artigo 29 da Constituição Federal.

